



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO TRT 19ª/SJA N. 17/2018
(Proad TRT 19ª n. 57.543/2017)

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO
QUADRO DE NOBREAKS, COM FORNECIMENTO
DE PEÇAS E BATERIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO E ELETROELETRONICA SERVICE LTDA -
EPP.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª. REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. da Paz, n. 2076, inscrito no CGC/MF sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador PEDRO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 116.000.635-00, portador da Cédula de Identidade n. 1.273.292 SSP/BA, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **ELETROELETRONICA SERVICE LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 35.553.353/0001-01, estabelecida na Av. Dona Constança de Góes Monteiro, 579, Casa 583, Jatiúca, nesta Cidade, adiante denominada CONTRATADA e aqui representada por seu Gerente Geral, Sr. RAMILSON DA SILVA RAPOSO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n. 849.205 SSP/PE e CPF n. 052.202.034-87, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005 e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.666/93 e 9.784/99, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no Proad TRT 19ª n. 57.543/2017, realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico (n. 11/2018), mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente avença consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no quadro de nobreaks do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região Regional, com fornecimento de peças e baterias, conforme as condições estabelecidas neste instrumento, bem como no Anexo I – Termo de Referência, do Edital convocatório.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada por iguais

RECEBIMENTO
Recebi nesta data, às 10:00
Em, 10/08/18
Anne Caroline Pezosa Brasil Camêlo
Técnico Judiciário - Matrícula 308.10





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei 8666/1993.

Parágrafo Primeiro - O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- I. Quando os serviços forem prestados regularmente;
- II. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- III. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;
- IV. A contratada concorde expressamente com a prorrogação; e
- V. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade para a Administração, das condições e dos preços contratados, ou se for o caso, ficará dispensada sua realização conforme a orientação do Acórdão TCU nº. 1214/2013, combinado com §2º, inciso II, artigo 30-A, da Instrução Normativa nº. 02/2008.

Parágrafo Segundo - Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

DA GARANTIA

CLÁUSULA TERCEIRA – Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e é requisito prévio para a efetivação do pagamento e poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. Fiança bancária;
- III. Seguro garantia.

Parágrafo Primeiro - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

Parágrafo Segundo - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Terceiro - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Quarto - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Quinto - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo Sexto - A garantia apresentada pela licitante vencedora somente será liberada após a efetiva execução do contrato, na forma do art. 56, § 4º da Lei 8666/93.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo Oitavo - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, ou em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, componentes do Quadro Variável de Nobreaks do TRT19, com fornecimento de peças e baterias possuem as seguintes características técnicas:

- I. Manutenção preventiva: Esse serviço se constituirá de visitas conforme cronograma descrito no item 1.3, alíneas a e b, do Anexo 2 do Termo de Referência (anexo I do Edital Convocatório), para limpeza, ajustes, lubrificações, alinhamentos, regulagens, acertos e outros serviços ocasionais, bem como testes, orientação e assessoria técnica;
- II. Manutenção corretiva: Ocorrerá quando houver solicitação do TRT para a correção de defeitos, substituição de peças, partes, componentes elétricos e/ou mecânicos defeituosos, bem como para eventual instalação ou realocação de equipamentos.
- III. Demais especificações no Anexo 2, do Termo de Referência (anexo I do Edital Convocatório).

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços serão aceitos da seguinte forma:

- I. **Recebimento Provisório**, imediatamente após a entrega da nota fiscal acompanhada dos Relatórios de Atendimento Técnico e de toda a documentação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com os serviços prestados;
- II. **Recebimento Definitivo**, em até **10 (dez) dias úteis**, após a verificação da perfeita execução dos serviços nos termos e condições contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - Caso a CONTRATADA apresente os documentos/comprovantes parcialmente ou com inconsistências, será notificada pelo fiscal, interrompendo-se o prazo para recebimento definitivo. Novo prazo começará a ser contado a partir da entrega da documentação complementar.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA deve informar, no início da execução contratual e, sempre que ocorrer alterações, relação nominal dos técnicos que atuarão na execução dos serviços objeto do contrato, contendo nome completo, cargo ou função, RG e CPF.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações contratuais e legais, a CONTRATADA deve entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, mensalmente e/ou sempre que solicitado pela Administração, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, para posterior avaliação e homologação dos serviços prestados, os seguintes documentos:

- I. Relatórios de Atendimentos Técnicos - devem ser entregues todos os relatórios correspondentes aos atendimentos ocorridos no mês de referência, devidamente revisados pelo Fiscal do Contrato;
- II. ART do responsável pelo contrato;
- III. Nota fiscal/fatura de prestação de serviços.

DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 29.619,00 (vinte e nove mil, seiscentos e dezenove reais), referente ao valor fixo do serviço de manutenção (R\$17.119,00)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

adicionado ao valor sob demanda de peças e baterias, em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, relativo aos serviços efetivamente prestados, verificados e aceitos, mediante “atesto” firmado pelo Fiscal do Contrato, designado pela Administração, observadas as regras complementares constantes no Anexo 11 – Termo de Referência (anexo I do Edital convocatório)

Parágrafo Primeiro - O valor mensal dos serviços corresponde ao total de equipamentos vistoriados no mês, conforme estabelecido no cronograma. Caso um ou mais equipamentos previstos no cronograma não tenham sido vistoriados, será descontado do total dos serviços daquele mês os valores correspondentes a cada equipamento não vistoriado, seguindo os valores individuais apresentados na proposta.

Parágrafo Segundo - Caso o documento fiscal, Nota Fiscal/Fatura discriminativa, ou os Relatórios de Atendimento Técnico dos serviços executados apresentem incorreções que impeçam sua análise, o prazo para pagamento será contado a partir da data de regularização de cada documento, a depender do evento.

Parágrafo Terceiro - A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a Contratada sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

Parágrafo Quarto - O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Quinto - O valor correspondente a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela Administração ou da garantia contratual.

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

- I. Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;
- II. Certidão Negativa de Débito (CND), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, mostrando regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- IV. Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, mostrando regularidade quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Parágrafo Sétimo - Será efetuada a retenção de tributos e contribuições (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP) por ocasião do pagamento das Notas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Fiscais/Faturas emitidas por pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430 de 27/12/96.

Parágrafo Oitavo - As empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem a este Tribunal, junto à Nota Fiscal/Fatura, Declaração em conformidade com as normas que regulamentam o artigo 64 da Lei 9.430/96.

Parágrafo Nono - O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelas consequências decorrentes da apresentação inexata dos dados.

Parágrafo Dez - Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA NONA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas específicas no Anexo 2 – Especificações Técnicas do Termo de Referência (anexo I do Edital Convocatório):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

- I. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste contrato e no Edital convocatório e seus anexos, sem transferência de responsabilidades, sendo proibida a subcontratação;
- II. Comprovar, no ato da assinatura do contrato, que possui sede ou filial no Estado de Alagoas (Região Metropolitana de Maceió) com a apresentação de Taxa de Localização (emitida pela Prefeitura da cidade da sede ou filial), como também o Certificado de Aprovação do AVCB emitido pelo CBM/AL;
- III. Possuir no estado de Alagoas (Região Metropolitana de Maceió):
 - a) Laboratório, equipado com, pelo menos, Osciloscópio Digital Duplo Traço, Analisador de Baterias, Termômetro Digital Laser Infravermelho, Multímetros, Alicates, Amperímetro, Analisador de Energia), Notebook/Laptop padrão IBM e Software de Calibração e Parametrização para os Nobreaks Logmaster e RTA;
 - b) Veículo: Utilitário, com capacidade de carga 1.000 kg (no mínimo), cujo ano de fabricação não seja superior a 5 anos.
- IV. Apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/AL, em nome da empresa e respectivo(s) responsável(is) técnico(s), com validade na data de emissão da Ordem de Serviço;
- V. Manter o desempenho dos equipamentos encaminhados à manutenção, obedecendo normas técnicas dos fabricantes, com emprego de materiais de primeira qualidade e específicos aos serviços, observando orientação do Contratante, quando for o caso, de forma a manter o perfeito estado de funcionamento dos mesmos;
- VI. Executar os serviços nas instalações do Contratante, onde os equipamentos se encontrem instalados ou em reserva, ficando estabelecido que, em casos de impossibilidade técnica, poderá a Contratada realizá-los em suas instalações, responsabilizando-se pelo transporte do (s) equipamento (s);
- VII. Em caso de falha ou pane dos equipamentos de 10 e 20 kVA, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar um equipamento back-up (reserva), sem custo adicional a este contrato, até a total recuperação do equipamento da CONTRATANTE. Este procedimento será executado somente se a recuperação do equipamento não for concluída no prazo máximo de 24 horas, a contar do início do atendimento técnico. O equipamento back-up não poderá permanecer por prazo superior a 30 dias, salvo se apresentado justificativa técnica do fornecedor da peça faltosa;
- VIII. Comprovação de substituição das peças.
 - a) A CONTRATADA, ao substituir a peça com defeito e com necessidade de troca, deverá entregá-la ao Fiscal do contrato, na Coordenadoria de Manutenção e Projetos - CMP/RT-19ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

REGIÃO, com endereço a Av. da Paz, nº 1914, Centro, Maceió/AL, para ser inutilizada ou destruída;

b) Fotografar sempre que possível as avarias e emitir relatório documentando os serviços.

- IX. Realizar ajustes, lubrificações e substituições de peças e componentes em pane ou desgastados (serviços que a manutenção abrange), que venham a prejudicar o funcionamento dos equipamentos;
- X. Comunicar ao Contratante, por escrito, os nomes de seus funcionários, que estarão responsáveis pela execução dos serviços, bem como comunicar, de imediato, o desligamento de técnicos que atuam na contratação;
- XI. Manter os executantes dos serviços de manutenção devidamente identificados, preferencialmente através de cartão plastificado, com nome do técnico, função e nome da Contratada;
- XII. Responder integralmente por perdas, danos ou avarias que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XIII. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes;
- XIV. Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade e estabilidade dos serviços objetos da contratação;
- XV. Respeitar as normas internas do TRT quanto ao acesso do pessoal, entrada e saída de materiais e quanto à segurança do trabalho;
- XVI. Afastar imediatamente do atendimento aos serviços objeto deste contrato, técnico ou preposto da empresa, que tenha dado motivo a advertência escrita pelo TRT por comportamento inconveniente e/ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;
- XVII. Atender com presteza aos chamados do Contratante através de telefone ou e-mail durante o período de contratação, na forma do Anexo 2 do Termo de Referência (anexo I do Edital convocatório);
- XVIII. Corrigir as falhas detectadas e comunicadas formalmente pelo Fiscal do Contrato;
- XIX. Submeter ao Fiscal a Ordem de Serviço em que seja anotado o número do registro da chamada, bem como todas as intervenções, pendências, troca de peças, horários etc. Ao término de cada intervenção, o técnico entregará a Ordem de Serviço, devidamente preenchida, na Coordenação de Manutenção e Projetos (CMP) ou ao Fiscal substituto;
- XX. Por ocasião das visitas preventivas ou corretivas às Varas do Interior, solicitar ao Diretor da Vara ou ao seu substituto assinatura no protocolo de visita. Este



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

protocolo precisa conter data, hora e descrição de cada equipamento vistoriado e o modelo será padronizado pela fiscalização;

- XXI. Para as preventivas da capital, informar a fiscalização quando do início da visita para que este possa verificar a execução dos serviços e apresentar ao final do serviço checklist preenchido, um para cada equipamento;
- XXII. O checklist dos equipamentos localizados nas Varas do Interior deve ser entregue à fiscalização no prazo de 5 dias;
- XXIII. Apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal dos serviços, relatórios técnicos de todas as manutenções realizadas no mês;
- XXIV. Apresentar anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo contrato em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, sendo renovada sua emissão por cada eventual prorrogação contratual.
- XXV. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- XXVI. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, sendo responsável por sua guarda e transporte.
- XXVII. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações locais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- XXVIII. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicadas ao objeto do contrato;
- XXIX. Disponibilizar o serviço nos horários estabelecidos neste Contrato, e no Edital Convocatório e seus anexos;
- XXX. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- XXXI. Realizar todos os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva estabelecidos no Termo de Referência (anexo I do Edital Convocatório), bem como nas legislações vigentes;
- XXXII. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e coletiva EPC;
- XXXIII. Atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade previstos na IN MPOG 01/2010 e na Resolução nº 103/2012 do CSJT; e
- XXXIV. Atender, no que couber, exigência de capacitação em saúde e segurança no trabalho para o efetivo controle no cumprimento da Resolução CSJT nº 98/2012.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

- XXXV. Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela Contratante no que diz respeito às condições de uso e funcionamento dos equipamentos.
- XXXVI. Quanto à responsabilidade, exclusividade e relatórios dos serviços, a Contratada obrigar-se-á a cumprir expressa proibição de aproveitamento de servidores e ferramentas do Contratante, para execução dos serviços objeto desta contratação.
- XXXVII. Fornecer garantia mínima de 90 dias para as novas peças; caso a peça substituída apresente defeitos durante o período da sua garantia, a mesma deverá ser reparada ou substituída no prazo máximo de 24 horas. Esta garantia deverá compreender as despesas com deslocamento em caso de nova substituição ou reparo da peça em questão.
- XXXVIII. Fornecer garantia de 12 meses para as baterias seladas e para as estacionárias a garantia será de 24 meses. Esta garantia deverá compreender as despesas com deslocamento em caso de alguma substituição ainda no prazo descrito.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Caberá ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, como CONTRATANTE:

- I. expedir ordens de serviço (OS);
- II. permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente identificados, às dependências e equipamentos da CONTRATANTE necessários à execução dos serviços;
- III. oferecer infra-estrutura necessária para a empresa contratada atender plenamente ao objeto do Edital, incluindo aterramento, climatização ou outra necessidade que, a critério do Contratante e por consenso de ambas as partes, seja indispensável à consecução do serviço;
- IV. exercer a fiscalização dos serviços prestados por meio do Fiscal do Contrato;
- V. atestar a execução do objeto do contrato por meio do Fiscal do Contrato;
- VI. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços na forma e no prazo estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato;
- VII. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste contrato;
- VIII. aplicar as penalidades por descumprimento deste contrato conforme previsto no termo de referência (anexo I do Edital convocatório);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

- IX. disponibilizar peças e baterias sobressalentes não cobertas no presente contrato.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Durante a vigência desta contratação a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores do TRT da 19ª Região, devidamente designados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Ao Gestor do Contrato compete, entre outras atribuições:

- I. Orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos;
- II. Atestar a liquidação da despesa realizada pelo fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Fiscal do Contrato terá as seguintes atribuições:

- I. Exigir da CONTRATADA a correta execução do objeto e o exato cumprimento das obrigações assumidas, nos termos e condições previstas neste Instrumento, no Edital e seus Anexos, inclusive quanto às prestações acessórias;
- II. Encaminhar à Administração do CONTRATANTE relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às sanções previstas neste documento, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;
- III. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato ou de disposição do Edital Convocatório e seus Anexos, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento *incontinenti* das obrigações inadimplidas;
- IV. Analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração da autoridade administrativa competente;
- V. Em caso de rescisão ou término contratual, comunicar o fato à CONTRATADA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, de modo que a empresa possa fazer a transição do Contrato, para a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CONTRATANTE (ou para uma empresa terceirizada, por ela designada), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ainda durante a vigência do mesmo.

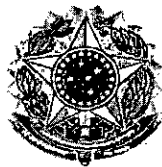
- VI. Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento deste contrato, nos termos e condições previstas no Edital Convocatório e seus Anexos;
- VII. Atestar a nota fiscal e realizar a liquidação das despesas.
- VIII. Prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, cargo/função de confiança ou formação profissional;
- IX. Anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;
- X. Efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, incontinenti, a retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o Edital e seus Anexos;
- XI. Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– A gestão, acompanhamento e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A Contratada deverá apresentar para apreciação da Fiscalização um cronograma mensal de execução dos serviços de manutenção preventiva nos 36 equipamentos deste Regional, de acordo com modelo apresentado no Anexo 2, Item 6, do Termo de Referência (anexo I do Edital Convocatório), seguindo todas as diretrizes ali estabelecidas quanto à periodicidade das manutenções.

Parágrafo Primeiro – Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma mensal aprovado pela Fiscalização, respeitando a quantidade, localização e capacidade do nobreak, sendo qualquer alteração somente válida se aprovada pela Fiscalização. O não cumprimento do cronograma acarretará deduções no valor a ser pago pelos serviços, uma vez que cada equipamento tem seu valor de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

serviço estabelecido segundo sua capacidade e localização, devendo ser pagos somente se efetivamente tiverem sofrido manutenção;

Parágrafo Segundo – Todos os serviços realizados (de caráter preventivo e corretivo) deverão constar em **COMANDAS DE OCORRÊNCIAS TÉCNICAS DE CONTROLE DE SERVIÇOS PRESTADOS**, em papel timbrado, elaboradas e registradas pela Contratada, entregues na data da prestação do serviço à Fiscalização. Em toda e qualquer visita técnica de seu representante a qualquer dos equipamentos em atividade de reparo e/ou inspeções, deixarem uma comanda com o registro de tal visita e/ou atividade.

Parágrafo Terceiro – O PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS deverá ser de acordo com as fichas mensais detalhadas. Um formulário com as rotinas de procedimentos criados pela Contratada (checklist) deverá ser submetido à análise do Fiscal pela Contratante para aprovação e será utilizado em cada preventiva.

DOS PRAZOS PARA ENTREGAS E ATENDIMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá:

- I. Entregar a declaração (Anexo 9) com a relação da Equipe Técnica e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART do CREA-AL) até o quinto dia útil da assinatura do contrato. A Anotação de Responsabilidade Técnica deve ser entregue anualmente, caso haja prorrogação do referido contrato.
- II. Entregar o cronograma anual de manutenção preventiva mês a mês, de acordo com as condições de execução estabelecidas no Anexo 2 do Termo de Referência (anexo I do Edital Convocatório), até o quinto dia útil da assinatura deste contrato, de maneira que os nobreaks de 20 KVA sejam vistoriados mensalmente e os demais no breaks tenham sofrido uma revisão ao menos a cada três meses.
- III. Entregar os atestados atualizados que comprove a participação dos funcionários, diretamente envolvidos nos serviços, em curso sobre a Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10), até o 5º dia útil do mês subsequente a assinatura deste contrato.
- IV. Entregar os Relatórios Técnicos Fotográficos - inicial e final, respectivamente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao 1º mês e ao 11º mês contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As manutenções preventivas dos nobreaks de 20,0 KVA deverão ocorrer até o 30º dia útil de cada mês, obedecendo a interstício mínimo de 30 (trinta) dias e não superior a 35 (trinta e cinco) dias.

Parágrafo Único - As manutenções preventivas dos demais nobreaks deverão ocorrer a cada trimestre.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As manutenções corretivas deverão ser realizadas sempre quando houver solicitação do Tribunal, propiciando atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive, se for o caso, aos sábados, domingos e feriados, para a correção de defeitos, substituição de peças e componentes eletro-eletrônicos defeituosos.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Não será permitida a subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Parágrafo Primeiro - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005: “Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha ocorrido; em caso de reincidência, aplicar-se-á multa;
- II. **MULTA MORATÓRIA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- III. **MULTA COMPENSATÓRIA** – em razão da inexecução total ou parcial deste contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor de obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrado judicialmente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

- IV. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- V. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Terceiro - O TRT aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto 3555/2000, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

Parágrafo Quarto - Para efeito de aplicação das multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as **tabelas 1 e 2**.

Parágrafo Quinto - Para a gravidade da ocorrência e dos danos causados a Contratante, verificado o nexo causal, devido à ação ou à omissão da Contratada relativamente à obrigação contratual em questão.

Parágrafo Sexto - As reincidências serão punidas com multas do grau imediatamente superior (ou do mesmo grau, quando a incidência ocorrer no grau máximo), independentemente da aplicação de outras penalidades.

Parágrafo Sétimo - A caracterização formal da "ocorrência" do item "DESCRIÇÃO" da Tabela (2) de multas abaixo será a notificação da CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1,00% do valor MENSAL do CONTRATO
2	2,00% do valor MENSAL do CONTRATO
3	3,00% do valor MENSAL do CONTRATO
4	4,00% do valor MENSAL do CONTRATO
5	5,00% do valor MENSAL do CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

6	6,00% do valor MENSAL do CONTRATO
---	-----------------------------------

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir a presença de empregado sem identificação - por empregado e por ocorrência, cumulativamente.	01
02	Não disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato - por ocorrência e por empregado, cumulativamente.	01
03	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições - por empregado e por dia, cumulativamente.	01
04	Não manter a documentação de habilitação atualizada - por item e por ocorrência, cumulativamente.	01
05	Descumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários - por ocorrência.	01
06	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO - por ocorrência.	02
07	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO - por ocorrência.	02
08	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos no Contrato - por dia	02
09	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual - EPI, quando necessários - por empregado e por ocorrência, cumulativamente.	02
10	Submeter seus funcionários, os servidores da Contratante e terceiros à exposição direta aos produtos aplicados - por ocorrência.	02
11	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO - por ocorrência.	02
12	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar - por ocorrência.	02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

13	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado – por ocorrência.	02
14	Fornecer informação pérvida de serviço realizado ou substituição de material sem anuência da FISCALIZAÇÃO – por ocorrência.	02
15	Não cumprir a programação do cronograma anual de execução dos serviços - por item e por ocorrência, cumulativamente.	03
16	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços - por empregado e por ocorrência, cumulativamente.	03
17	Deixar de apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - CREA-AL referente ao serviço que se reporta ao objeto contratado, fora do prazo pactuado no Termo de Referência – por ocorrência.	04
18	Não cumprimento de qualquer prazo contido neste Termo de Referência ou de determinações exaradas pela Contratante - por ocorrência.	04
19	Não realizar a limpeza e retirada de lixo imediatamente após a execução dos serviços – por ocorrência.	04
20	Não respeitar a proibição de fumar no interior dos prédios – por ocorrência.	04
21	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais - por ocorrência.	05
22	Permitir aplicação de produtos que causem danos, aos equipamentos e instalações ou seja nocivo à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários da Justiça do Trabalho – por ocorrência.	06
23	Suspender ou interromper os serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente e formalmente justificados - por ocorrência.	06

Parágrafo Oitavo - No caso de inexecução total a multa será de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato correspondente a 12(doze) meses.

Parágrafo Nono - As sanções previstas no Parágrafo Segundo (incisos I, V e VI) e Parágrafo Oitavo poderão ser aplicadas concomitantemente com as previstas nos incisos II e III do parágrafo Segundo, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Dez - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela contratante.

Parágrafo Onze - O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Doze - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso da aplicação da penalidade prevista no Parágrafo Onze, a contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Treze - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Catorze - As penalidades de multas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com as demais (multas ou outras sanções).

Parágrafo Quinze - Os valores das multas aplicadas poderão ser deduzidos das importâncias devidas à CONTRATADA e/ou da garantia.

Parágrafo Dezesesseis - Na forma do parágrafo único, do art. 28, do Decreto 5.450/05, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A Contratada poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Nos casos e formas fixados na Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa na forma prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Segundo – A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no Edital convocatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

DAS AÇÕES E OMISSÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo TRT19ª Região.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as legislações ambientais nas esferas federal, estadual e municipal em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro de pessoas envolvidas com o manuseio de ferramentas, instrumentos, equipamentos e inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A CONTRATADA deverá dar margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº. 12.349/10, na forma da Resolução CSJT nº. 103/12.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a destinação adequada de pilhas e baterias substituídas (art. 1º Resolução Conama nº 257/99), sendo vedada as seguintes formas de destinação final desses produtos usados de quaisquer tipos ou características:

- I - lançamento "*in natura*" a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais;
- II - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados, conforme legislação vigente;
- III - lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, em redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais das manutenções, removendo e destinando-os a locais próprios, sem custos para o contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A CONTRATADA deverá assumir o compromisso de: manter o espaço físico livre de proliferação do mosquito *Aedes aegyptie* e *Aedes albopictus*; promover conscientização em seus funcionários no sentido de eliminar condições de criadouros do *Aedes aegyptie* e *Aedes albopictus*; contribuir com este regional a combater a infestação predial para evitar ocorrência de epidemia; comprometer-se com ações e metas pactuadas no campo de trabalho com o TRT19ª.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, conforme Programa de Trabalho Avaliação de Causas da Justiça do Trabalho – Estado de Alagoas 02.122.0571.4256.0027 – PTRes 107722 – Natureza de Despesa n. 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) e Nota de Empenho n. 2018NE000423, de 27.7.2018, bem como 339030 (Material de Consumo) e Nota de Empenho n. 2018000424;

Parágrafo Único – As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Os dados do TRT da 19ª Região: CNPJ: nº. 35.734.318/0001-80 e UASG: nº. 080022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As metas de níveis de serviços, a periodicidade de aferição e avaliação, bem como o acordo inicial e ajustes de indicadores estão estabelecidos no Anexo II do Termo de Referência (anexo I do Edital Convocatório).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Único - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão superar o limite legal de 25%.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência (anexo I do Edital Convocatório) ou neste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, e por seus auxiliares, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Este contrato somente será considerado como completamente executado, dentre outros fatores, quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

DA PUBLICAÇÃO

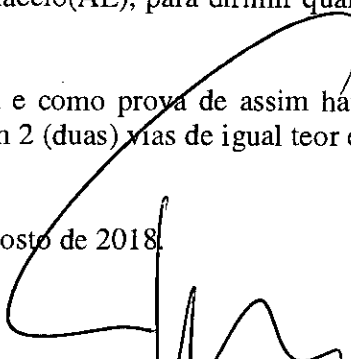
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

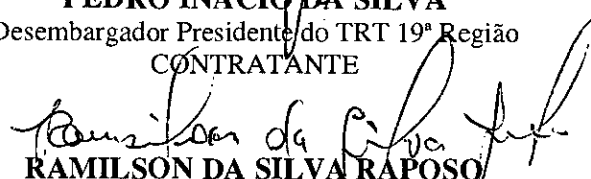
DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió(AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 8 de agosto de 2018.


PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador Presidente do TRT 19ª Região
CONTRATANTE


RAMILSON DA SILVA RAPOSO
Eletrônica Service Ltda - Epp
CONTRATADA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

PROC. Nº 042/2018-3 - Objeto: Aquisição de bancos, jardineiras, cachepôs e tabuleiro de madeira. ENVIO DAS PROPOSTAS até às 13h e INÍCIO DA DISPUTA às 14h, do dia 27/08/2018, no site www.licitacoes-e.com.br. Editais e informações no referido site ou na Coord. Licitações, Fone: 19-3232-8519, à Rua Dr. Quirino, 1080, 5º, Campinas/SP.

VIVIANE MENDES MARQUES
Assistente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 11053/2017. CONTRATADA: D. A. Aragão Comércio - ME. ESPÉCIE: 1º termo aditivo ao contrato nº 027/2018. OBJETO: Redução do quantitativo dos itens 9 e 10 da cláusula nona do contrato original. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 13/08/2018.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: PROAD 57.543/2017; Espécie: Contrato TRT 19ª SJA 017/2018; Contratante TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: ELETROELETRONICA SERVICE LTDA-EPP; CNPJ: 35.553.353/0001-01; Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no quadro de nobreaks do TRT 19ª Região, com fornecimento de peças e baterias; Valor: o contratante pagará mensalmente a contratada o valor estimado de R\$ 29.619,00, referente ao valor fixo da prestação de serviços (R\$ 17.119,00) adicionado ao valor sob demanda de peças e baterias. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n. 02.122.0571.4256.0027, PTRLs 107722, Natureza da Despesa n. 339039 e 339030; Notas de Empenho n. 2018NE000423 e n. 2018NE000424, de 27/07/2018; Assinatura: 08/08/2018; Base Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto n. 5.450/2005 e, subsidiariamente, as Leis nº 8.666/93 e 9.784/99 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Signatários: Dr. Pedro Inácio da Silva, Desembargador Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Ramilson da Silva Raposo, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo à Cessão de Uso de Área nº 004/2016; Processo: 2.188/2016; Cedente: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Cessionária: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - ASSTRA XIX. CNPJ/ME sob o n. 41.175.415/0001-83; Objeto: prorrogar o ajuste, pelo prazo de 12 meses, a contar de 30.09.2018; Assinatura: 30/07/2018; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Lauriston Chaves de Farias Junior, pela Cessionária.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº. 1.469/2015; Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato TRT 19ª AJA 018/2015; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA; CNPJ: 06.121.325/0001-09; Objeto: prorrogar a vigência do presente ajuste por 12 meses, com início a contar do dia 05/05/2018 e término no dia 04/05/2019; Base Legal: art. 25, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº. 02.122.0571.4256.0027, Natureza da Despesa 3390.39 e Nota de Empenho n. 2018NE000244, emitida em 06.4.2018 (Reforço da Nota de Empenho n. 2018NE000088); Assinatura: 11/04/2018; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Bruno Broad Rizzo Dorea, pela contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 19/2018, firmada em 08/08/2018, com a empresa Celsa Luiz Moreira da Costa - ME, CNPJ: 26.569.874/0001-58. Amparo: Pregão eletrônico TRT22 nº 15/2018. Processo: 571/2018. Objeto: Gêneros alimentícios. (item 1) Açúcar cristal comum, pct 1 kg, marca D'Água; 4500 kg. Preço unitário: R\$ 2,10. Vigência: 12 meses. Signatários: Raimundo Saraiva de Moraes Filho (p/RT22) e Celsa Luiz Moreira da Costa (p/Fomecedora). Especificações completas no site www.trt22.jus.br. Ata de Registro de Preços nº 20/2018, firmada em 08/08/2018, com a empresa Distribuidora de Alimentos São Judas Tadeu - ME, CNPJ: 26.549.838/0001-22. Amparo: Pregão Eletrônico TRT22 nº 15/2018. Processo: 571/2018. Objeto: Gêneros Alimentícios. (item 04) Café Orgânico, marca Puro Maracá; 500 kg, valor unitário: R\$ 39,99; Vigência: 12 meses. Signatários: Raimundo Saraiva de Moraes Filho (p/RT22) e Maria Audilene de Lima Barbosa (p/Fomecedora). Especificações completas no site www.trt22.jus.br.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 07/2018, firmada em 08/05/2018, com a empresa Cnar Comercial e Serviços Ltda - ME, CNPJ: 27.384.331/0001-29. Amparo: Pregão Eletrônico TRT22 nº 07/2018. PAE: 216/2018. Objeto: Aquisição de impressos. (item 11) Cartilha A; Tam: 21 x 30 cm; 1000 un., valor unitário: R\$ 3,42; (item 12) Cartilha B; papel 75 g, polimeria, 2000 un., valor unitário 3,42; (item 13) Adesivo, colecionado em vinil, tam. 8 cm de diâmetro, 1000 un., valor unitário 0,40; (item 14) Adesivo, em vinil, tam. 50 x 25 cm, 1000 un., valor unitário 3,78; (item 15) Adesivo, em vinil, tam. 40 x 25 cm, 500 un., valor unitário 6,00; (item 16) Folder, formato aberto 81 x 30 cm, 10 centos, valor unitário 213,00; (item 17) Marea Página, tam. 20 x 5 cm, 10 centos, valor unitário 30,00; (item 18) Cartão em papel couchê, 14 x 21 cm, 10 centos, valor unitário 70,00; (item 26) Apostila colorida (miolo) página de apostila quatro por zero, papel AP-75 g, 105 000 un., valor unitário 0,18; (item 27) Apostila colorida (cabeçalho) impressão de capa e contracapa em papel A4, 2000 un., valor unitário 1,25. Vigência: 12 meses. Signatários: Álvaro Celsu Bonfim Resende (p/RT22) e Aldete Coutinho de Oliveira (p/Fomecedora). Especificações completas no site www.trt22.jus.br aba transparência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Proad 1272/18. Contrato 19-18. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia/arquitetura para execução da obra e reforma da sede da Vara do Trabalho de Colíder e substituição da caixa d'água de Sinop. Contratante: TRT 23ª Região, Contratada: JBP Dias Construção - ME. CNPJ 36.955.078/0001-07. Valor global: R\$ 324.446,29. Assinatura: 03/08/2018. Vigência: 12 meses da assinatura. Dentre PT 02.122.0571.4256.0051. Signatários: Maurício de Melo Snowareski/RTT; João Bosco Pereira Dias/Contratada

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Proads 131/18 e 7366/18. Contrato de Credenciamento n. 01/2018. Objeto: realizar exames complementares visando ao atendimento do PCMSO. Credenciada: Laboratório de Análises Clínicas Dr. Walter Olívio Lida-ME. CNPJ n. 02.593.640/0001-88. Valor estimado: R\$ 665,32. Assinatura: 02/08/18. Vigência: 12 meses. Signatários: Maurício de Melo Snowareski/RTT; Walter Olívio Fomecedor.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Proad 4067/18. ARP-PE 12/2018-A. Objeto: Registrar preços de materiais de copa e cozinha. Fomecedor: N.B. Distribuidora e Importadora de Produtos e Equipamentos Erêli, CNPJ: 20.425.201/0001-48. Valor Global R\$: 30.480,00 Assinatura: 23/07/18. Vigência: 12 meses da assinatura. Signatários: Leandro César Pereira Miranda/RTT; Eliandro Rodrigues de Moraes/Fomecedor.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PROADs 778/2018, 7132/2018 e 2461/2016. 5º Termo Aditivo ao Contrato 21/15. Objeto: Acrescer quantitativamente, a contar do dia 15/08/2018, 1 posto de Auxiliar de Administração, passando o valor mensal do Contrato para R\$ 49.538,45. Fundamento Legal: item 13.2 do contrato, art. 65, I, "b" e "c" e "f", ambos da Lei 8.666/93. Contratante: TRT 23ª Região, Contratada: Luppá - Administradora de Serviços e Representações Comerciais LTDA. CNPJ 00.081.160/0001-02. Assinatura: 07/08/18. Signatários: Maurício de Melo Snowareski/RTT; Flávia Mesquita Gonçalves/Contratada.

Proc 58/2018 e 5384/2018. 5º Termo Aditivo ao Contrato 16/15. Objeto: Reparar e reajustar o valor dos serviços a contar de 01/01/2018 para R\$ 1.326.493,66, incluir os serviços de jardinagem para a Vara do Trabalho de Poço de Azevêdo. Fundamento Legal: art. 37, XXI, da CF/88, na CCT 2018 - MT116/2018 e itens 11.2 e 11.3 "b" da Cláusula Onze do Contrato n. 16/2015 e/c o art. 40, inciso XI,

art. 55, inciso III, ambos da Lei n. 8.666/93 e no art. 5 do Decreto n. 2.271/97. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: Foccus Administradora de Serviços Ltda, CNPJ 05.897.975/0001-88. Assinatura: 25/07/18. Signatários: Leandro César Pereira Miranda/RTT; Luciana Oliveira Barros/Contratada.

Proad 765/18. 3º Termo Aditivo ao Contrato 19/15. Objeto: Prorrogar a vigência por 12 meses, de 31/08/2018 a 31/08/2019, e reduzir o valor mensal do contrato para R\$ 10.300,00, com efeitos financeiros a contar de 31/08/2018. Fundamento Legal: item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato n. 19/2015 e/c o art. 57, II da Lei n. 8.666/93. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: DSS Serviços de Tecnologia da Informação Ltda, CNPJ 03.627.226/0001-05. Assinatura: 06/08/18. Signatários: Maurício de Melo Snowareski/RTT; Ailton Soares da Silva/Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSÍGNIAS DA DRDEM SÃO JOSÉ OPERÁRIO DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO, conforme as especificações do Edital e seus Anexos. Início do acolhimento das propostas: 20/08/18. Abertura das propostas às 09:00h e início da sessão às 11:00h do dia 27/08/18 (horário de Brasília).

O edital encontra-se nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.trt23.jus.br e demais informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3648-4101 ou e-mail licitacao@trt23.jus.br.

THIAGO SIGARINI FLORES SILVA
Pregoeiro

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2018-REPET.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DA OBRA E REFORMA DA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE DIAMANTINO.

Informamos que em virtude da desclassificação da proposta, na sessão do dia 13/08/18, convocamos, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, a licitante participante daquela sessão, para apresentação de nova proposta, esboçados os erros apontados na Ata de Sessão da Disputa. Sessão às 09 horas do dia 24/08/2018. Demais informações no e-mail licitacao@trt23.jus.br ou tel/fax: (65) 3648-4101/4301.

Cuiabá/MT, 31 de julho de 2018.
ESTEVAM RODRIGUES AGUIAR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DA OBRA E REFORMA DA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE COLÍDER E SUBSTITUIÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA DE SINOP. O TRT da 23ª Região, vem através da sua CPL, tornar público o resultado da Tomada de Preços n. 02/2018. Sagrou-se vencedora do certame a licitante JBP DIAS CONTRUÇÃO-ME, CNPJ 36.955.078/0001-07, com o valor global de R\$ 324.446,29. Demais informações no e-mail licitacao@trt23.jus.br ou no telefone: (65) 3648-4101

Cuiabá/MT, 31 de julho de 2018.
ESTEVAM RODRIGUES AGUIAR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

JUSTIÇA FEDERAL 1ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2018 - UASG 90812

Nº Processo: 746427/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada na área de Construção Civil, para a prestação de serviços de reforma do Núcleo de Gestão de Pessoas no edifício Anexo I da Seção Judiciária da Bahia em Salvador. A contratada deverá executar os serviços de demolição de forros e alvenarias, retirada de divisórias e instalações elétricas e de lógica existentes, rebaixado de grelhas do sistema de condicionamento de ar e construção de novas alvenarias em dry-wall, forros em gesso acartonado, instalações elétricas, lógica, pintura, entre outros, conforme especificações e quantitativos definidos no Anexo I da Edital Total de Itens Licitados: 1. Edital: 14/08/2018 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h00. Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Cab. Centro Administrativo Sussuarana - Salvador/BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90012-5-00037-2018. Entrega das Propostas: a partir de 14/08/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/08/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais.

SOLONEY LOPES VALOIS
Pregoeiro

(SIASGnet - 13/08/2018) 90012-00001-2018NE000076